



CONVOCAÇÃO 048/2022

A Prefeitura Municipal de Itapema, torna pública a presente convocação para os cargos descritos na tabela abaixo.

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. João Francisco Pio, 482, Canto da Praia, Itapema SC

Data da Escolha de Vaga	Horário	Cargo
14/03/2022	08:10 horas	Prof. Arte
14/03/2022	08:20 horas	Prof. Atendimento Educ. Especializado - AEE
14/03/2022	08:30 horas	Prof. Ciências
14/03/2022	08:40 horas	Agente de Preparação de Alimentos
14/03/2022	09:00 horas	Auxiliar de Sala
14/03/2022	10:00 horas	Prof. Educação Física
14/03/2022	10:40 horas	Prof. Anos Iniciais
14/03/2022	11:30 horas	Prof. Educação Infantil
14/03/2022	11:50 horas	Prof. Espanhol
14/03/2022	13:00 horas	Coordenador Pedagógico

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO RH:

Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal

DATA	HORÁRIO
14/03/2022 e 15/03/2022 e 16/03/2022	das 13:30 as 17:00 horas e das 09:00 as 11:30h e das 13:30 as 17:00 horas

ORIENTAÇÕES:

Os candidatos deverão entregar os documentos no RH, **Somente após a Escolha de Vagas e com o Formulário de Encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação.**

- APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;
- O RH NÃO FARÁ CÓPIAS;
- - SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.



QUADRO DE CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2021

CARGO	CL	NOME
1202 - AUX. DE SALA	241º	RENATA BRITO TOSTI FERNANDES
1202 - AUX. DE SALA	242º	CARLA REGINA DE JESUS
1202 - AUX. DE SALA	243º	ZENI DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
1202 - AUX. DE SALA	244º	ANA CLAUDIA ZANETI PEREIRA
1202 - AUX. DE SALA	245º	SANDRA BAUER
1202 - AUX. DE SALA	246º	PRISCILA APARECIDA GEBIEN
1202 - AUX. DE SALA	247º	MARIA GISLAINE OLIVEIRA DINIZ
1202 - AUX. DE SALA	248º	LARISSA PEREIRA
1202 - AUX. DE SALA	249º	WILLIAN DO NASCIMENTO

CARGO	CL	NOME
1214 - COORD. PEDAGÓGICO	67º	TIZIANA AVILA DIAS
1214 - COORD. PEDAGÓGICO	68º	LUCINARA DE FATIMA POSSER BARBOZA

CARGO	CL	NOME
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	160º	JESSICA DUARTE
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	161º	LISANDRA REGINA NIEROTKA SAVACINSKI
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	162º	MELISSA ZINK
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	163º	PRISCILA OLIVIA DE ALMEIDA
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	164º	ROSANGELA ALVES PEREIRA REZENDE BARBOSA
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	165º	IDIVONETE MARTINS OLIVEIRA
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	166º	GISLAINE AMORIM MOREIRA
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	167º	ALIETE DANTAS BERSANI



CARGO	CL	NOME
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	168º	LAILA ALINE KREUZER
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	169º	CAROLINE COSTA
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	170º	GISELE DE JESUS MELZI
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	171º	VANDERLEIA APARECIDA VENTURIN ESTEVES
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	172º	DANIELI HARTMANN DIONISIO

CARGO	CL	NOME
1144 - PROF. DE ARTES	31º	IZELITE REDIVO

CARGO	CL	NOME
9027 - PROF. ATEND. EDUC. ESP. - NAESPE	22º	JANETE ADRIANO KUPPER

CARGO	CL	NOME
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	36º	POLYANA BARROS POLIDO

CARGO	CL	NOME
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	69º	GISELA DE CARLI
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	70º	ADRIANA MULLER MESQUITA
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	71º	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA UGHI
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	72º	RAFAEL FERREIRA BRASCHER
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	73º	DIEGO BRASILIENSE KROTH
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	74º	ANDREIA APARECIDA ALVES

CARGO	CL	NOME
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	136º	DAMARIS ESTER POTTKER NESPOLO
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	137º	NACIELA APARECIDA CANELLO



CARGO	CL	NOME
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	138º	CLAUDIA CRISTOFOLINI DE JESUS
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	139º	DAIANE ADRIANO DE JESUS
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	140º	CRISTIANE RUELA DA SILVA

CARGO	CL	NOME
1198 - PROF. DE ESPANHOL	12º	FELIPE SILVEIRA NUNES

PROCESSO SELETIVO EDITAL 003/2022

CARGO	CL	NOME
AGENTE DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	24	LUANA DA LUZ NICOLAU
AGENTE DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	25	ROSANIA DA SILVA
AGENTE DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS	26	ZILDA GOMES

Relação de Documentos na próxima página...



APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal**
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- **CPF**
- Carteira de Identidade **(RG) (atualizada)**
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
 - Apresentar frequência escolar;
 - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação e Atestado de frequência escolar.
- Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. **(Somente para o cargo de Motorista, categorias C, D e E)**; Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Registro no Órgão de Classe Competente do estado de SC quando houver (Carteirinha CRM, Coren, CRO, CREAs, CREFI, etc...); Caso não esteja registrado em SC, deverá apresentar Declaração de transferência emitida pelo órgão de classe;
- Registro da(s) Especialidades no Órgão de Classe quando necessário; (ex. Médicos Especialistas...)
(Declaração do Registro pelo Conselho, em papel Timbrado ou o carimbo na carteirinha);
- Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
- Declaração de bens **(Modelo Anexo)**;
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br (este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox);
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda **(Modelo anexo)**;
- Qualificação Cadastral - <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação (Cfe Decreto 052/2021);
- Exame Admissional **(O resultado do exame poderá ser entregue juntamente com os demais documentos)**;

O candidato deverá realizar exame Admissional com algum médico do trabalho, e entregar o resultado juntamente com os demais documentos constantes na relação abaixo.



DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que não possuo outro cargo público que não possa acumular nos termos da Constituição Federal de 1988.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de _____ e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itapema, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, ____/____/____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CNPJ: 82.572.207/0001-03

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

APRESENTAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA DEPENDENTE

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CPF: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____

(local e data):

Assinatura: _____ Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****

Tabela 07 -Tipos de Dependente do eSocial (versão leiaute 2.4)

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros



IN RFB 1.500/14

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, podem ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.